



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 3 / 01	
D.O.U. 23 / 3 / 01	Seção 1E P. 101
ATO: PM. 356	22/3/01
D.O.U. 23 / 3 / 01	Seção 1E P. 100

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia s/c Ltda.		UF: BA
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, a ser credenciada, mantida pela Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda., na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia.		
RELATOR(A): Silke Weber		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.001282/2000-76 e 23000.001294/2000-09		
PARECER N.º: CNE/CES 317/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/2/2001

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna a ser credenciada, na cidade de Itabuna, Bahia.

O processo de credenciamento da Instituição foi objeto de Informação COSUP/SESu 25/2001. A avaliação das condições de oferta do curso foi realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Portaria MEC 1001/00, que visitou a Instituição em junho de 2000 e apresentou relatório favorável ao pleito, atribuindo o conceito global C.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Relatora acolhe as manifestações favoráveis, recomendando o credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna e a autorização para o funcionamento do curso de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, nos turnos vespertino e noturno, em regime semestral, com o conceito CR atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser por ela ministrado na cidade de Itabuna, Bahia.

A Relatora recomenda, igualmente, que a Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna divulgue o conceito CR obtido tanto no Edital de abertura de processo seletivo como no Catálogo do curso, segundo o estabelecido, respectivamente nas Portarias MEC 1.647/00 e 971/97.

A Relatora recomenda, finalmente, que a Instituição submeta à apreciação do MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu regimento.

Brasília(DF), 20 de fevereiro de 2001.


Conselheiro(a) Silke Weber – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

Sulko

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

155

P 317/2001

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 175 /2001

Processo n.º : 23000.001282/2000-76

Interessada : SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA.

CNPJ n.º : 03.422.610/0001-71

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, a ser credenciada, mantida pela Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda., na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia.

SI
CD
GC

I - HISTÓRICO

A Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, autorização para funcionamento do curso de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos diurno e noturno, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, a ser credenciada, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia.

Mediante a informação COSUP/SESu n.º 1/2001, o processo de credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna (n.º 23000.001294/2000-09) foi analisado, constatando-se que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas "b" (não apresentou a prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes) e "e" (não apresentou demonstração de patrimônio e capacidade financeira própria para manter instituições de ensino) do inciso II e nas alíneas "a" (não apresentou o endereço da mantida), "c" (não apresentou a síntese do *curricula vitae* dos dirigentes), "d" (não apresentou a cópia do projeto de regimento interno da instituição), "e" (não apresentou a caracterização da infra-estrutura a ser utilizada), "f" (não apresentou o plano de organização e cronograma de implantação da instituição) e "f" (não apresentou as formas de participação do corpo docente nas atividades de direção da instituição) do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC n.º 640/97.

Posteriormente, a instituição apresentou novos documentos que foram anexados ao processo e atenderam às exigências mencionadas (Informação

LI 1282

COSUP/SESu nº 25/2001). Ressaltou-se, apenas, que, com relação ao imóvel sito à Praça José Bastos, nº 55, Centro, na cidade de Itabuna, local que deverá estar disponível para a mantida, a Mantenedora apresentou um Contrato de Concessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Itabuna e a mantenedora. Entretanto, dentre os documentos apresentados, não constam autorização legislativa, nem comprovação de propriedade do imóvel pela cedente.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria n.º 1001, de 20 de abril de 2000, publicada no DOU de 25/04/2000, constituída pelas professoras Míria Miranda de Freitas Oletto, da Universidade Federal de Minas Gerais, Ana Maria Rocha Faria, da Universidade Federal Fluminense, e Marília Gomes dos Reis Ansarah, da Universidade Paulista.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 14 a 16 de junho de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no turno vespertino, em regime semestral, atribuindo conceito global "C" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo emitiu Parecer Técnico nº 704/00, datado de 16 de agosto de 2000, recomendando a autorização para o funcionamento do curso de Turismo, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, nos turnos vespertino e noturno, em regime semestral.

II - MÉRITO

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

ITENS AVALIADOS	CONCEITOS
Projeto pedagógico	B
Corpo docente	A
Qualificação do coordenador do curso	C
Infra-estrutura física e recursos materiais	B
Infra-estrutura tecnológica	B
Biblioteca	C
CONCEITO GLOBAL	C

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora; B - Corpo docente; C - Organização curricular.



III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Turismo, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em duas turmas de 50 (cinquenta) alunos cada uma, nos turnos vespertino e noturno, em regime semestral, com conceito global "CR" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, com sede na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia, mantida pela Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste Ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 1647, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores; inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior.

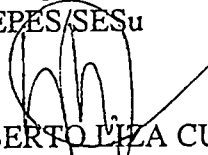
Brasília, 24 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO PIZA CURTI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º dos Processos: 23000.001282/2000-76

Instituição: Faculdade de Tecnologia e Ciência de Itabuna

Endereço: Praça José Bastos, nº 55, Centro, Itabuna - BA

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Turismo	Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia	100	Diurno e Noturno	Semestral	3180 h/a	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Sociologia, Agronomia, Economia Rural	03
Mestres	Engenharia da Produção	01
Especialistas	Planejamento e Marketing Turístico; Informática, Rádio e Televisão na Era da Telemática, Bases Científicas, Análise Ambiental e Urbana	05
TOTAL		09

Regime de trabalho: Tempo Integral: 03 professores; Tempo Parcial: 06 professores.
 Observou-se que há compatibilidade entre a titulação dos docentes com as disciplinas que irão ministrar.



CORPO DOCENTE

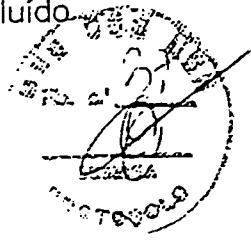



4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO,
 SITUAÇÃO E ENDEREÇO

- Listar a relação das disciplinas indicando os professores por elas responsáveis

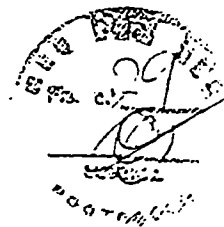
DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/ EXCLUÍDO/ SUBSTITUÍDO	ENDEREÇO	CH
1º SEMESTRE					
Teoria e Geral do Turismo I	Ana Paula Cunha Oliveira	Graduada em turismo, Especialista em planejamento e marketing turístico	Incluído	Praça Salomão Dantas, 82, centro, Itabuna Tel.: (073) 211-4407	20
Informática Aplicada	Helder de Almeida	Graduado em Análise de Sistema pela PUC-SP Especialista em Informática	Incluído	Rua Quintino Bocaiuva, 190/301 – Centro – Itabuna – BA Tel.: (073) 613-3297	20
Sociologia do Lazer	Selen Rachid	Graduado em Sociologia, Doutor em Sociologia	Incluído	Cond. Jardim das Acácias, Km 01 – Rod Itabuna/Ilhéus - BA Tel.: (0730) 613-7843	40
Comunicação e Expressão	Ana Patrícia Bastos	Graduada em Comunicação Social, Especialista em Rádio e Televisão na era da telemática	Incluída	Av. Amélia Amado, Centro, 38, Itabuna – BA Tel.: (073) 211-8062	20
Metodologia Científica	Givaldo Niella	Graduação em Engenharia Agrônoma, Mestre em Agronomia, Doutor em Agronomia	Incluído	Caminho B, 42, Jd. Primavera, CEP: 45600-000, Itabuna-Ba Tel.: (-073) 617-4876	40
2º SEMESTRE					

Economia Aplicada ao Turismo	Hélio Barroco	Graduado em Economia, Doutor em Economia Rural	Incluído 	Rua A, quadra I, 119, jd. Góes Calmon, Itabuna-BA Tel.: (073) 211-3812	40
Teoria e Técnica do Turismo II	Ana Paula Cunha Oliveira	Graduada em Turismo, Especialista em planejamento e marketing turístico	Incluída	Praça Salomão Dantas, 82, Centro, Itabuna-BA Tel.: (073) 211-4407	20
Recreação e Animação	Clauda Ribeiro	Graduada em Educação Física Especialista em Bases Científicas. Possui cursos na área de Recreação	Incluída	Rua A, Quadra B, casa 18 – Alto da Tapera – Ilhéus – BA Tel.: (073) 231-7204	20
Lógica	Aida Vita	Graduada em Arquitetura, Especialista em Análise Ambiental Urbana e Fundamentos em Análise e Geometria.	Incluída	Rua São Marcelo, 227, 2º andar, Zildolândia, Itabuna – BA Tel.: (073) 211-1230	20
Teoria Geral da Administração	Luciana S. Costa V. da Silva	Graduada em Administração, Mestre em Engenharia da Produção	Incluída	Rua João Timóteo, 343, Castália, Itabuna, BA Tel.: (073) 211-6097	30
					20

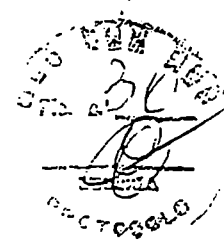


3.6 - QUADRO COM NOVA GRADE CURRICULAR POR SEMESTRE/SÉRIE

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1º SEMESTRE	
Teoria e Técnica do Turismo I	72h
Comunicação e Expressão	72h
Metodologia Científica	72h
Informática Aplicada ao Turismo	72h
Sociologia do Lazer	72h
Sub – Total	360h
2º SEMESTRE	
Teoria e Técnica do Turismo II	72h
Lógica	72h
Economia Aplicada ao Turismo	72h
Recreação e Animação	72h
Teoria Geral da Administração	72h
Sub– Total	360h
3º SEMESTRE	
Planejamento e Organização do Turismo I	72h
Turismo e Meio Ambiente	72h
Métodos e Técnicas de Pesquisa Aplicada ao Turismo	72h
História da Cultura e da Arte	72h
Planejamento e Organização de Eventos	72h
Sub– Total	360h
4º SEMESTRE	
Planejamento e Organização do Turismo II	72h
Cultura e História do Brasil	72h
Estatística Aplicada ao Turismo	72h
Geografia Geral	72h
Legislação do Turismo	72h
Sub – Total	360h
5º SEMESTRE	
Transportes	72h
Psicologia Aplicada ao Turismo	72h
Agência de Viagem e Turismo	72h
Geografia do Brasil e Cartografia	72h
Gestão de Empresas de Turismo	72h
Estágio Profissionalizante I	50h
Sub-Total	410h
6º SEMESTRE	
Marketing Aplicado ao Turismo	72h
Meios de Hospedagem	72h
Inglês Aplicado ao Turismo I	72h
Administração de Recursos Humanos	72h
Contabilidade Aplicada a Empresas de Turismo	72h
Estágio Profissionalizante II	75h
Sub – Total	435h
7º SEMESTRE	
Espanhol Aplicado ao Turismo I	72h




Laboratório de Hospedagem	72h
Administração Financeira e Orçamentária	72h
Alimentos e Bebidas	72h
Inglês Aplicado ao Turismo II	72h
Estágio Profissionalizante III	75h
Sub – Total	435h
8º SEMESTRE	
Espanhol Aplicado ao Turismo II	72h
Empreendedorismo	72h
Negociação e Relação com o Mercado	72h
Seminários Avançados em Turismo	72h
Projeto Experimental	72h
Estágio Profissionalizante IV	100h
Sub – Total	460h
Total	3.180h



Total da Carga Horária de Estágio Supervisionado : 300 horas

Total da Carga Horária do Curso : 3.180 horas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 173 /2001

Processo n.º : 23000.001294/2000-09

Interessada : SOCIEDADE MANTENEDORA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DA BAHIA S/C LTDA.

CNPJ n.º : 03.422.610/0001-71

Assunto : Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, a ser mantida pela Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia.

I - HISTÓRICO

A Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda., com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, a ser estabelecida na Praça José Bastos, nº 55, Centro, na cidade de Itabuna, no Estado da Bahia.

A Sociedade Mantenedora de Educação Superior da Bahia S/C Ltda., que se propõe como mantenedora da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna, a ser credenciada, é uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, com sede social instalada na Rua Reitor Macedo Costa, nº 103, Itagira, na cidade de Salvador, no estado da Bahia.

A Mantenedora apresentou cópia do seu Contrato Social, devidamente registrado em cartório, datado de 13 de agosto de 1999.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou a guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II – MÉRITO

O projeto de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 01/2001, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas “b” (não apresentou prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes) e “e” (não foi apresentada a demonstração do patrimônio e a capacidade financeira própria para


LI 494

manter instituições de ensino) do inciso II e nas alíneas "a" (não apresentou denominação e informação de identificação da instituição), "c" (não apresentou a síntese do *curricula vitae* dos dirigentes, indicando sua experiência na área profissional), "d" (não apresentou cópia de regimento interno da instituição), "e" (não apresentou a caracterização da infra-estrutura a ser utilizada), "f" (não apresentou cronograma de implantação da instituição) e "g" (não apresentou as formas de participação do corpo docente nas atividades de direção da instituição) do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

A Informação COSUP/SESu nº 01/2001 indicou, ainda, que a Mantenedora deverá definir com clareza a denominação e o endereço da mantida a ser credenciada, bem como comprovar a disponibilidade do imóvel onde esta funcionará.

Posteriormente, a instituição apresentou novos documentos que foram anexados ao processo e atenderam às exigências mencionadas.

Ressalta-se, apenas, que, com relação ao imóvel sito à Praça José Bastos, nº 55, Centro, na cidade de Itabuna, local que deverá estar disponível para a nova mantida, a mantenedora apresentou um Contrato de Concessão de Uso entre a Prefeitura Municipal de Itabuna e a Mantenedora. Entretanto, dentre os documentos apresentados, não constam autorização legislativa, nem comprovação de propriedade do imóvel pela cedente.

No processo não há referências sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, equipamentos, laboratórios e biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999. Ainda em atendimento à mesma Portaria, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido em seu art. 2º, parágrafo único, alíneas "b" e "c".

A Mantenedora deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico, solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias.

Tramitam neste Ministério os processos nº 2300.001308/2000-86, 23000.001278/2000-16, 23000.001279/2000-52, 23000.001280/2000-87, 23000.001282/2000-76, 23000.001289/2000-98, 23000.001293/2000-56, 23000.008669/2000-53, referentes à autorização dos cursos de Administração, de Engenharia, de Turismo, de Ciência da Computação e de Psicologia, a serem ministrados pela mantida a ser credenciada.



Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

Curso de Administração

Categorias Avaliadas	Conceitos
Projeto Pedagógico	B
Corpo Docente	B
Coordenador do Curso	B
Infra-estrutura física e recursos materiais	B
Infra-estrutura tecnológica	B
Biblioteca	C
Conceito final	B

Curso de Turismo

Itens Avaliados	Conceitos
Projeto pedagógico	B
Corpo docente	A
Qualificação do coordenador do curso	C
Infra-estrutura física e recursos materiais	B
Infra-estrutura tecnológica	B
Biblioteca	C
CONCEITO FINAL	C

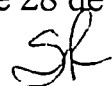
III – CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo de autorização para o funcionamento do curso de Turismo e de Administração, bacharelados, com as habilitações Marketing, Recursos Humanos, Finanças e Agronegócios.

A Faculdade de Tecnologia e Ciências de Itabuna deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:

- protocolize neste ministério, no prazo de trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- divulgue, no Edital de abertura do processo seletivo, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu/MEC nº 1647, artigo 4º, de 28 de



junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;

- inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

À consideração superior. .

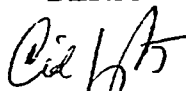
Brasília, 24 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL

Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior

DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior

DEPES/SESu